

Vitória (ES), quarta-feira, 01 de Julho de 2020.

### RESUMO 5º TERMO ADITIVO

**Processo: 52793974**

Contrato nº 001/2012(DOF/PCES)

**Locatário: Polícia Civil**

**Locador: STAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**Objeto:** Supressão de 20% (vinte por cento) no valor mensal do aluguel que passa a ser R\$ 13.873,02 (treze mil oitocentos e setenta e três reais e dois centavos) a partir de **03/06/2020**, de acordo com Decreto 4.662-R de 02/06/2020.

A vigência da supressão vigorará nos termos do art. 8º do Decreto 4.593-R de 16/03/2020.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Vitória, 29 de junho de 2020.

**DENISE MARIA CARVALHO**

Delegada Geral Adjunta da PCES

**Protocolo 592447**

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0115/2019

**Processo nº. 84177675**

Contratante: POLÍCIA CIVIL -ES  
Contratado: ACOMAR REFORMA R REFRIGERAÇÃO LTDA

**Objeto: Supressão** de 25% (vinte e cinco por cento), no valor mensal do contrato, que passa a ser fixado em R\$ 11.212,50 (Onze mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos), a partir de junho de 2020, de acordo com Decreto 4.662-R.

A vigência da supressão vigorará nos termos do art. 8º, do Decreto 4.593-R de 16 de março de 2020.

As demais cláusulas ficam inalteradas.

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0116/2019

**Processo nº. 84177675**

Contratante: POLÍCIA CIVIL -ES  
Contratado: JOSÉ RONALDO RECEPTE-ME

**Objeto: Supressão** de 25% (vinte e cinco por cento), no valor mensal do contrato, que passa a ser fixado em R\$ 6.810,00 (Seis mil oitocentos e dez reais), a partir de junho de 2020, de acordo com Decreto 4.662-R.

A vigência da supressão vigorará nos termos do art. 8º, do Decreto 4.593-R de 16 de março de 2020.

As demais cláusulas ficam inalteradas.

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0117/2019

**Processo nº. 84177675**

Contratante: POLÍCIA CIVIL -ES  
Contratado: ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA-ME

**Objeto: Supressão** de 25% (vinte e cinco por cento), no valor mensal do contrato, que passa a ser fixado em R\$ 9.292,50 (Nove mil duzentos), a partir de junho de 2020, de acordo com Decreto 4.662-R.

A vigência da supressão vigorará nos termos do art. 8º, do Decreto 4.593-R de 16 de março de 2020.

As demais cláusulas ficam inalteradas.

Vitória/ES, 30 de junho de 2020.

Dra. Denise Maria Carvalho  
Delegado Geral Adjunto  
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo  
**Protocolo 592573**

### Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 094, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização para o transporte escolar no Espírito Santo. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além das disposições do inciso III do artigo 22 da referida Norma;

**CONSIDERANDO** o estado de pandemia mundial decorrente do COVID-19, inclusive já declarada como tal pela OMS - Organização Mundial de Saúde, e a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde declarando emergência na saúde pública em esfera e importância nacionais;

**CONSIDERANDO** as disposições da Deliberação CONTRAN nº 185/2020, estabelecendo a prorrogação de prazos e fiscalizações de trânsito em geral;

**CONSIDERANDO** o os fundamentos constantes nos decretos estaduais 4593-R de 13 de março de 2020, 4597-R de 16 de março de 2020 e posteriores, bem como a ISN DETRAN nº 77/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar os impactos econômicos para pessoas físicas e jurídicas autônomas dedicadas ao ramo de atividades de transporte escolar.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar a isenção da necessidade de vistoria veicular e renovação de autorizações para condutor e monitor para a categoria de transporte escolar para o primeiro semestre.

**Art. 2º** Suspender a exigibilidade de emitir as autorizações para o transporte escolar de veículos, condutores e monitores até revogação do Decreto Estadual que declarou o estado de emergência na saúde pública ou o retorno às aulas.

**Art. 3º** Após a revogação do estado de emergência ou com o retorno das aulas será publicada nova Instrução de Serviço Normativa estabelecendo prazo para a regularização das autorizações de transporte escolar referentes ao segundo semestre de 2020.

**Art. 4º** As taxas decorrentes dos serviços citados nos artigos 1º e 2º não serão devidas, porquanto os serviços não serão realizados.

**Art. 5º.** Esta instrução de Serviço Normativa entra em vigor na data

de sua publicação.

Vitória, 30 de junho de 2020

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor Geral do DETRAN/ES

**Protocolo 592591**

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N 34, DE 12 DE MAIO DE 2020.

*Introduz alterações nas normas para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização dos serviços de transporte de escolares no âmbito do Estado do Espírito Santo.*

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei nº 2.482/69, publicada no DOE de 27/12/69, que criou a Autarquia, e na forma do artigo 7º, do Decreto 5.493-N, de 28 de janeiro de 2000.

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir, organizar e disciplinar o transporte de escolares em todo o Estado, observando o que estabelecem os artigos 136, 137, 138, 139 e 145 da Lei 9.503/97;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o respeito à dignidade da pessoa humana dos trabalhadores da área, bem como a importância da utilização de denominações que sejam mais adequadas junto a menores escolares em fase de formação e desenvolvimento;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar a ementa da IS N nº 93/2016, conforme abaixo:

"Estabelece critérios para a emissão da autorização que diz respeito o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro destinada aos veículos de pessoas físicas ou jurídicas para a realização do serviço de transporte de escolares no âmbito do Estado do Espírito Santo, bem como para o registro de seus condutores e monitores."

**Art. 2º.** Alterar o texto do art. 1º, dos §§3º e 4º do art. 3º, do §1º do art. 4º e do Anexo II, todos da IS N nº 93/2016, para que conste o seguinte texto:

"**Art. 1º** O transporte coletivo de escolares, no âmbito do Estado do Espírito Santo, será regido pelas normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço, assim como os critérios para emissão das autorizações dos veículos, condutores e monitores responsáveis pelo transporte.

**Art. 3º (...)**

**§3º** O(a) monitor(a) de transporte de escolares deverá atender aos mesmos requisitos do art. 3º, inciso V, VIII e IX desta Instrução de Serviço, devendo apresentar os documentos constantes do ANEXO II desta Instrução de Serviço para emissão de sua credencial, que terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua emissão.

**§4º** As autorizações emitidas aos condutores e monitores, na forma da presente Instrução de serviço, trarão declaração de vínculo às

empresas ou cooperativa qual estejam subordinados, mediante contratação ou associação, quando assim solicitar o interessado.

**Art. 4º (...)**

**§1º** No transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor cadastrado que terá idade mínima de 18 (dezoito) anos.

#### ANEXO II

### DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE MONITOR DE ESCOLARES

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- b) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;
- c) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- f) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- g) Comprovante de endereço;"

**Art. 3º.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 30 de junho de 2020.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor Geral do DETRAN/ES

**Protocolo 592593**

### RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº 030/2020 REFERENTE AO CONTRATO Nº 037/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016 DO DETRAN/ES, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA.

**OBJETO** - execução de serviços de implantação e manutenção de sinalização viária vertical, horizontal e dispositivos auxiliares - MUNICÍPIO DE ITARANA/ES - LOTE 01.

**PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - O prazo para a execução dos serviços será 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação da Ordem de Serviço/ Fornecimento.

**VALOR** -Total de R\$ 219.155,91 (duzentos e dezenove mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 10.45.202.06.451.0036.2173; Elemento da Despesa 3.3.90.39.21 do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2020. Processo nº 2020-9WL1S.

Vitória, 30 de junho de 2020.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

DIRETOR GERAL - DETRAN/ES

**Protocolo 592601**